



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 23 DE MAIO 1994

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 33, de 19 de julho de 1991 e dá outras providências.

Data de Criação

23/05/1994

Data de Publicação

26/05/1994

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6290, de 26/05/1994

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Complementar Nº 50/1

Texto da Lei

~~LEI COMPLEMENTAR N. 43, DE 23 DE MAIO DE 1994~~

~~Altera dispositivos da Lei Complementar n. 33, de 19 de julho de 1991 e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º Os arts. 2º e 5º da Lei Complementar n. 33, de 19 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 2º...~~

~~...~~

~~V permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;~~

~~VI atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei;~~

~~VII evitar o comprometimento do ano letivo escolar, por absoluta falta de professores concursados que supram as necessidades do quadro docente da rede estadual de ensino, nas áreas específicas, bem como para manter a normalidade e regularidade das atividades de segurança pública e os demais serviços considerados essenciais e inadiáveis à população.~~

~~§ 1º...~~

~~...~~

~~II na hipótese do inciso II, até doze meses e do inciso VII, até o término do ano letivo de 1994.~~

~~...~~

~~Art. 5º O recrutamento de pessoal, para fins da presente lei, será feito mediante concurso simplificado, através de processo seletivo, com ampla divulgação, exceto nas hipóteses dos incisos I, III, VI e VII."~~

~~Art. 2º O recrutamento de pessoal de que trata o inciso VII do art. 1º dar-se-á entre profissionais habilitados às respectivas matérias, devidamente comprovado.~~

~~Art. 3º As contratações previstas no inciso II do art. 1º desta lei não poderão exceder ao limite máximo de quatrocentas vagas.~~

~~Art. 4º O Poder Executivo encaminhará, no prazo de noventa dias, à Assembléia Legislativa, relatório circunstanciado das contratações.~~

~~Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 23 de maio de 1994, 106º da República, 92º do Tratado de Petrópolis e 33º do Estado do Acre.~~

~~ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA~~

~~Governador do Estado do Acre~~